

NORMAS DO 16.º CONGRESSO DOS ARQUITECTOS

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. OBJETO
2. OBJETIVOS E TEMA
3. COMPETÊNCIAS
4. PRESIDENTE DO CONGRESSO E CONDUÇÃO DOS TRABALHOS
5. ORGANIZAÇÃO
6. INSCRIÇÃO
7. PARTICIPAÇÃO
8. SESSÕES DE TRABALHO
9. COMUNICAÇÕES
10. RECOMENDAÇÕES
11. MOÇÕES DE ORIENTAÇÃO
12. COMISSÃO DE REDAÇÃO
13. DELIBERAÇÕES
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

As presentes normas visam responder à necessidade de organização do 16.º Congresso dos Arquitectos, órgão nacional da Ordem dos Arquitectos (OA) conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da OA (EOA), enquanto fórum técnico, científico e cultural, vocacionado para a reflexão sobre o exercício profissional dos arquitetos portugueses. Consagram um modelo de Congresso que permita construir, no decurso dos seus trabalhos, uma moção de orientação participada pelos membros da OA, que se constitua como um plano estratégico de ação da OA junto do Governo, definido e calendarizado, relevando o recurso "Arquitetura", o papel socioprofissional dos arquitetos, a sua relevância na economia nacional, a sua importância na construção e melhoria do ambiente construído, nas ações climáticas e na qualidade de vida dos portugueses.

1. OBJETO

Constitui objeto destas normas enquadrar os objetivos, o tema geral, definido em documento autónomo de enquadramento do tema e subtemas ou setores, que se constitui como anexo a estas normas, e as competências do 16.º Congresso dos Arquitectos, bem como definir a organização e as regras necessárias à boa implementação e prossecução dos seus trabalhos.

2. OBJETIVOS E TEMA

O 16.º Congresso dos Arquitectos, sob o tema 'Qualidade e Sustentabilidade: Construir o [nosso] futuro', convoca o tema da sustentabilidade nas suas múltiplas dimensões – social, cultural, ambiental e económica –, entendendo-a como garante da qualidade: fator de durabilidade, de preservação, de recuperação e de um desenvolvimento económico assente numa estratégia de ação política.

Constituem objetivos centrais do 16.º Congresso dos Arquitectos:

- a) Encontrar uma maior consciência sobre o impacto social, cultural, económico e ambiental das alterações climáticas e a importância da arquitetura e dos arquitetos na concertação de uma "resposta" durável;
- b) Promover, neste âmbito e na procura dessa resposta, uma maior compreensão do valor social da arquitetura;

NORMAS DO 16.º CONGRESSO DOS ARQUITECTOS

- c) Convocar, neste âmbito e na procura dessa resposta, uma intervenção no território e no edificado que favoreça uma visão resiliente da arquitetura e do urbanismo;
- d) Fomentar, neste âmbito e na procura dessa resposta, uma visão ligada ao desenvolvimento das comunidades locais e à sua resiliência natural;
- e) Desafiar, neste âmbito e na procura dessa resposta, a normativa edificadora e o ordenamento do território pelo encontro entre discursos complementares, como os das leis da natureza e os ecossistemas;
- f) Resgatar, neste âmbito e na procura dessa resposta, uma arquitetura de valores humanos e naturais, considerando os problemas da prática da arquitetura, relevando aqueles que possam ser específicos do nosso país;
- g) Refletir, neste âmbito e na procura dessa resposta, um pensamento sobre a arquitetura, equacionando hipóteses sobre uma prática para além da construção;
- h) Promover, neste âmbito e na procura dessa resposta, o papel e o protagonismo da OA na definição de colaborações para a mudança e transformação, enquanto contributo para uma governança de qualidade.

3. COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do EOA, compete ao 16.º Congresso dos Arquitectos:

- a) Pronunciar-se sobre os domínios da arquitetura e sobre o exercício da profissão de arquiteto, em particular no quadro dos objetivos e do tema do Congresso;
- b) Discutir as comunicações que lhe forem apresentadas, no quadro dos objetivos e do tema do Congresso;
- c) Discutir e aprovar as moções de orientação e as recomendações de carácter associativo e profissional, no quadro dos objetivos e do tema do Congresso.

4. PRESIDENTE DO CONGRESSO E CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

O 16.º Congresso dos Arquitectos é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da OA e as sessões de trabalho são conduzidas do seguinte modo:

4.1. As sessões plenárias do Congresso são dirigidas pela Mesa do Congresso, constituída pelo Presidente e Secretários da Mesa da

Assembleia Geral da OA, um membro da Comissão Organizadora e um membro da Comissão Científica.

4.2. As sessões setoriais são dirigidas por mesas setoriais, constituídas por um presidente, um secretário e um relator, designados pela Comissão Organizadora.

4.3. As mesas setoriais são uma extensão da Mesa do Congresso, que as coordena.

5. ORGANIZAÇÃO

Compete ao Conselho Diretivo Nacional (CDN), em colaboração com o Conselho Diretivo Regional dos Açores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do EOA, organizar o 16.º Congresso dos Arquitectos, de acordo com o seguinte:

5.1. São constituídas para o efeito uma Comissão Organizadora (CO), uma Comissão Científica (CC), uma Comissão para a Juventude (CJ), uma Comissão para o Ensino da Arquitetura (CEA), uma Comissão Executiva (CE), uma Comissão de Redação (CR) e uma Comissão de Honra (CH), formalmente sedeadas na sede nacional da OA.

5.2. A CO assume e assegura as orientações gerais do Congresso, definindo, designadamente, a estrutura de apresentação das comunicações e das recomendações dos participantes, definindo, com a CC, os conteúdos temáticos dos subtemas e respetivos painéis, e designando os membros que compõem as mesas setoriais, conforme ponto 4.2. do artigo anterior.

5.3. A CC é uma comissão não executiva que presta assessoria ao trabalho da CO, que lhe delega a responsabilidade pelo conteúdo científico do Congresso.

5.4. A CJ integra estagiários e profissionais mais jovens por forma a que possam trazer os seus contributos ao Congresso. Esta Comissão é coordenada por um elemento designado pelo CDN e integra jovens até aos 40 anos, sob recomendação desse elemento aprovada pelo CDN. Tratando-se de uma comissão não executiva, deverá articular-se com a CO, desejavelmente devendo esta participar nos trabalhos da CJ, e com a CE em termos de propostas de programação específica.

5.5. A CEA integra estudantes e docentes por forma a que possam trazer os seus contributos ao Congresso. Esta Comissão é coordenada por um elemento designado pelo CDN e integra docentes e estudantes, preferencialmente indicados pelas

NORMAS DO 16.º CONGRESSO DOS ARQUITECTOS

escolas de Arquitetura. Tratando-se de uma comissão não executiva, deverá articular-se com a CO, desejavelmente devendo esta participar nos trabalhos da CEA, e com a CE em termos de propostas de programação específica.

5.6. A CE coordena e assegura todas as diligências de ordem institucional e logística com vista à preparação e implementação do Congresso, cabendo-lhe designadamente:

- a) Assegurar a produção do Congresso em termos logísticos;
 - b) Comunicar e divulgar os conteúdos do Congresso nos meios da OA e junto de outros meios de comunicação;
 - c) Receber e registar as inscrições;
 - d) Encaminhar para a CO as propostas de intervenção (comunicação, recomendação, moção) por forma a, com parecer da CC, estruturar a sua apresentação;
 - e) Promover a acreditação dos inscritos e o acolhimento dos convidados, garantindo os meios para a verificação da respetiva qualidade;
 - f) Promover as atividades complementares de natureza cultural e social do Congresso;
 - g) Produzir as publicações necessárias e decorrentes do Congresso, em articulação com a CO, assessorada pela CC e pela CR.
- 5.7. A CR propõe as Conclusões do Congresso e elabora uma moção de orientação global ou Moção do Congresso.
- 5.8. A CH, constituída por personalidades institucionais ou de reconhecido mérito no quadro dos objetivos do Congresso, entrega-lhe reconhecimento e visibilidade pública.
- 5.9. Os membros de uma Comissão podem, cumulativamente, integrar outra Comissão.

6. INSCRIÇÃO

6.1. Podem inscrever-se no Congresso os membros efetivos, desde que no pleno exercício dos seus direitos, e os membros extraordinários da OA, que abrangem os membros estagiários.

6.2. Podem inscrever-se no Congresso outros interessados, sujeitos às condições de inscrição definidas nas presentes normas.

6.3. A inscrição no Congresso é concretizada mediante o preenchimento e envio à CE da ficha de inscrição disponibilizada para o efeito em www.changematters.arquitectos.pt, com a liquidação da taxa respetiva, de que estão isentos os convidados.

6.4. A inscrição confere o direito de participar no Congresso, nos termos do disposto no artigo 7 das presentes normas.

6.5. A inscrição no Congresso confere o direito de receber a respetiva documentação, bem como outros materiais disponibilizados para o efeito pela organização.

6.6. A inscrição no Congresso não garante a participação no todo ou em parte das atividades de programas complementares, definidos no documento de enquadramento anexo a estas normas, que, em casos devidamente justificados e assinalados pela organização, podem estar sujeitas a taxas adicionais à da inscrição.

7. PARTICIPAÇÃO

As condições de participação no 16.º Congresso dos Arquitectos são as seguintes:

7.1. Podem participar no Congresso todos os inscritos, nos termos do artigo 6 das presentes normas, assim como todos os convidados.

7.2. A participação no Congresso concretiza-se através da assistência e intervenção nas sessões de trabalho, da apresentação e discussão de comunicações, recomendações e moções, bem como da votação de deliberações.

7.3. A apresentação de comunicações é restrita aos inscritos e a convidados para o efeito.

7.4. A apresentação de moções de orientação e de recomendações, bem como a votação de deliberações, é restrita aos inscritos que sejam membros efetivos da OA.

8. SESSÕES DE TRABALHO

As sessões de trabalho do 16.º Congresso dos Arquitectos podem ser plenárias ou setoriais, de acordo com o seguinte:

8.1. As sessões plenárias correspondem às sessões de abertura, de apresentação, de deliberação e de encerramento do Congresso e são sempre conduzidas pela Mesa do Congresso.

8.2. As moções de orientação são apresentadas oralmente em sessão de apresentação na sequência da abertura do Congresso.

8.3. As sessões setoriais correspondem às sessões temáticas do Congresso, de acordo com os subtemas e respetivos painéis definidos pela CO com a Mesa do Congresso, onde são apresentadas e discutidas as comunicações e recomendações.

8.4. A sessão plenária de deliberação antecede

NORMAS DO 16.º CONGRESSO DOS ARQUITECTOS

a do encerramento do Congresso, onde é votada a Moção do Congresso.

9. COMUNICAÇÕES

As comunicações ao 16º Congresso dos Arquitectos sujeitam-se ao seguinte:

9.1. A comunicação ao Congresso é uma intervenção com carácter científico, técnico ou cultural de um inscrito ou de um convidado para o efeito, no âmbito temático de uma sessão setorial do Congresso.

9.2. A intenção de apresentar uma comunicação ao Congresso deverá ser formalizada na respetiva ficha de inscrição, indicando o subtema e painel em que deseja intervir.

9.3. O resumo da comunicação, com a extensão máxima de 1 000 caracteres (excluindo espaços), deverá ser enviado, pelo seu autor inscrito no Congresso, à CC, até à data determinada.

9.4. As comunicações deverão ser divulgadas com a antecedência e pelos meios definidos pela CO.

9.5. A CO tem competência para estruturar a apresentação das comunicações, conforme as suas natureza, âmbito e quantidade, de acordo com o disposto no ponto 5.2. do artigo 5 das presentes normas.

10. RECOMENDAÇÕES

10.1. A recomendação ao Congresso é uma proposta de ação ou linha de orientação no âmbito temático de uma sessão setorial do Congresso, apresentada pelo seu autor ou o representante de mais inscritos que sejam membros efetivos da OA.

10.2. Os inscritos que tencionem propor uma recomendação ao Congresso deverão enviar o respetivo texto, com a extensão máxima de 2 500 caracteres (excluindo espaços), à CC, até à data determinada.

10.3. As recomendações deverão ser divulgadas com a antecedência e pelos meios definidos pela CO.

10.4. A CO tem competência para estruturar a apresentação das recomendações, conforme as suas natureza, âmbito e quantidade, nos termos do disposto no ponto 2. do artigo 5 das presentes normas.

11. MOÇÕES DE ORIENTAÇÃO

11.1. A moção de orientação ao Congresso é uma proposta de definição estratégica, apresentada pelo todo ou parte dos órgãos sociais da OA ou

por um mínimo de vinte (20) inscritos que sejam membros efetivos da OA, e visa contribuir para a orientação geral da atividade da OA.

11.2. As moções de orientação a apresentar ao Congresso deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Refletir matéria que se enquadre no âmbito temático do Congresso;
- b) Ser redigidas num máximo de 7 000 (sete mil) caracteres, incluindo espaços e conclusões;
- c) Ser fundamentadas;
- d) Ser apresentadas no prazo e pelos meios definidos pela CO;
- e) Conter as assinaturas dos subscritores e a respetiva identificação pelo nome completo e número de membro da OA;
- f) Indicar o respetivo representante, que assume a responsabilidade de fazer a sua apresentação oral na sessão de abertura do Congresso.

11.3. As moções de orientação deverão ser divulgadas com a antecedência e pelos meios definidos pela CO.

11.4. Qualquer moção de orientação poderá ser integrada numa moção de orientação global, a elaborar pela Comissão de Redação do Congresso, nos termos do artigo 12 das presentes normas.

11.5. Em caso de integração de uma moção de orientação na moção de orientação global, o seu texto não é votado em sessão plenária do Congresso, sendo unicamente votada a redação proposta pela CR.

12. COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação do 16.º Congresso dos Arquitectos sujeita-se ao seguinte:

12.1. Integram a CR o Presidente da Mesa do Congresso, a Presidente da Assembleia de Delegados, o Presidente do Conselho Diretivo Nacional, ou outros membros destes órgãos em quem os respetivos presidentes queiram delegar, os relatores de cada painel das secções sectoriais, e os representantes dos subscritores de moções de orientação.

12.2. Com base nas moções de orientação, recomendações e comunicações apresentadas ao Congresso, bem como nos relatórios das sessões setoriais, compete à CR propor as Conclusões do Congresso e elaborar a Moção do Congresso.

NORMAS DO 16.º CONGRESSO DOS ARQUITECTOS

13. DELIBERAÇÕES

As deliberações do 16.º Congresso dos Arquitectos sujeitam-se ao seguinte:

13.1. As deliberações do Congresso são as que resultam da aprovação por maioria em sessão plenária, nos termos do ponto 7.4. do artigo 7 das presentes normas.

13.2. É assegurada, para a votação das deliberações do Congresso, a modalidade de voto eletrónico.

13.3. As deliberações do Congresso podem assumir as formas de conclusões e moções de orientação.

13.4. As conclusões são apresentadas pela CR, nos termos do ponto 12.2. do artigo 12 das presentes normas.

13.5. A moção de orientação global - a Moção do Congresso - é apresentada pela CR, e as moções de orientação que não tenham sido integradas são apresentadas pelos respetivos representantes dos seus subscritores.

13.6. Das deliberações do Congresso será dado conhecimento a todos os membros da OA através dos respetivos websites e newsletters, para além da divulgação pública que o CDN entenda por conveniente.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Compete à CO a resolução de eventuais lacunas que possam resultar da aplicação das presentes normas, disso mesmo informando o CDN.

14.2. As presentes normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação em CDN.

14.3. As presentes normas serão imediatamente divulgadas e disponibilizadas nos websites da OA após a sua aprovação em CDN.